

## PRAZOS FINAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL - 2016

### 1º turno (02/10/2016)

<b>16/08</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início das campanhas eleitorais</li> </ul>
<b>17/09</b> (15 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data a partir da qual nenhum <b>candidato</b> poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.</li> </ul>
<b>27/09</b> (5 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data a partir da qual nenhum <b>eleitor</b> poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto (5 dias antes e 48 horas depois – Código Eleitoral, art. 236).</li> </ul>
<b>26/08 a 29/09</b> (37 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão ( art. 47, caput, da Lei 9.504/97).</li> </ul>
<b>Permitido até as 24 horas do dia 29/09</b> (3 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Debate em rádio e televisão (desde que se inicie no dia 29, o debate pode se estender até as 7 horas do dia 30 de setembro)</li> <li>• Comícios</li> <li>• Utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas</li> <li>• Reuniões públicas</li> <li>• Propaganda gratuita no rádio e na TV</li> </ul>
<b>Permitido até 30/09</b> (2 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Propaganda na imprensa escrita e reprodução na internet de jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).</li> </ul>
<b>Permitido até 01/10</b> (1 dia antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuição de material gráfico - volantes, santinhos e outros impressos (até 22 horas).</li> <li>• Caminhada, carreata, passeata ou carro de som (até 22 horas - desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício).</li> </ul>
<b>Permitido no dia das eleições 02/10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada <b>exclusivamente</b> pelo uso de <b>bandeiras, broches, dísticos e adesivos</b>.</li> <li>• Divulgação de pesquisas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- a qualquer momento ⇒ pesquisas realizadas até a véspera;</li> <li>- após 17 horas ⇒ pesquisas feitas no dia da eleição.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Constitui crime, no dia da eleição 02/10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;</li> <li>• II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;</li> <li>• III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.</li> </ul> <p><b>Penalidade:</b> detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 - Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I a III / RESOLUÇÃO nº23.457/2015.</p>